



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº. 251/07.

Novo Progresso – PA, em 17 de Maio de 2007.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA “HISTÓRIA DO MUNICÍPIO” NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso – PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a matéria “História do Município” nos currículos do Ensino Fundamental das Escolas de Rede Municipal de Ensino, a partir do próximo exercício.

Parágrafo Único – A inclusão da matéria de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo a formação de cidadãos conscientes da identidade, potencial e valorização do município.

Art. 2º - A matéria “História do Município” permanecerá, como parte diversificada, no currículo em mais de uma série ou distribuídos os seus conteúdos em outras matérias, baseada em bibliografia especializada.

Parágrafo Único – A aprendizagem dos conteúdos curriculares oferecerão abordagens e atividades, promovendo a incorporação dos elementos formadores de cidadania, partindo do estudo das comunidades e microrregiões do município.

Art. 3º - A Bandeira, o Escudo e o Hino do Município serão incluídos nos conteúdos da matéria “História do Município”.

Parágrafo Único – O hasteamento da bandeira e o canto do Hino do Município se constituirão atividades semanais regulares e, também, nas comemorações festivas nos estabelecimentos de toda a rede municipal.

Art. 4º - As instituições escolares e a comunidade poderão concorrer à eficácia da aprendizagem da História Municipal, através de um processo de cooperação permanente.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 17 de Maio de 2007.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal